

Identificação do documento: Regulamento de Visitas a Doentes

Âmbito: ULSAM

Aprovado por:


Conselho de Administração
Sessão N.º 649 Data 27.07/2023
Deliberação:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Enquadramento

1. A Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., doravante abreviadamente designada por ULSAM, EPE, tem por objetivo principal a prestação de cuidados de saúde primários, cuidados hospitalares, cuidados continuados integrados e cuidados paliativos – à população do distrito de Viana do Castelo, designadamente aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e aos beneficiários dos subsistemas de saúde ou entidades externas que com ele contratualizem a prestação de cuidados de saúde, bem como a todos os cidadãos em geral que a ela recorram; compete-lhe, ainda, assegurar as atividades de saúde pública e os meios necessários ao exercício das competências da autoridade de saúde na área geográfica por ela abrangida.
2. As visitas aos doentes que se encontram hospitalizados constituem um forte contributo para a humanização de cuidados durante o período de internamento, pois permitem garantir o elo entre o doente e a sua rede social, com impacto positivo no equilíbrio dos doentes e suas famílias, devendo evitar-se que se transformem em momentos de sobrecarga física e emocional, prejudiciais à sua plena recuperação.
3. O Regulamento de Visitas é publicado, divulgado e atualizado sempre que a situação o justificar.

Artigo 2.º

Objetivo e Legislação Aplicável

Para assegurar o bom funcionamento das visitas aos doentes internados, este Regulamento pretende estabelecer os princípios gerais a aplicar, em matéria de visitas, aos doentes internados nos Serviços da ULSAM, E. P. E.:

Artigo 3º

Direito a Receber Visitas

1. Todos os doentes têm direito a receber visitas, de acordo com o constante no presente Regulamento.
2. O doente, que se encontra orientado e com capacidade para decidir, pode indicar por quem quer ou não ser visitado, prevalecendo a sua tomada de decisão.
3. Constituem exceções:
 - a) Quando se verificarem razões de natureza clínica, em que o diretor do serviço, o médico assistente ou o enfermeiro gestor/responsável de turno entendam determinar restrição de visitas;

Identificação do documento: Regulamento de Visitas a Doentes

Âmbito: ULSAM

Aprovado por:

- b) Quando um doente se encontre em condições clínicas que não o incapacitem de tomar decisões, podendo o mesmo recusar ter visitas;
- c) Quando seja determinada a aplicação de medidas restritivas de visitas ou a sua suspensão temporária, nomeadamente em situação de surto de doença contagiosa, mediante avaliação da situação epidemiológica local ou regional, em situações excecionais e devidamente justificadas, e em articulação com a Autoridade de Saúde Local;
- d) Em qualquer das anteriores situações, o enfermeiro responsável de turno informará em modelo próprio (Mod. Q1769 - Autorização de Visita Excecional) para o efeito, a Receção/Posto Informativo;
- e) Sempre que a visita presencial não for exequível o serviço facilitará, o recurso a meios de comunicação à distância/meios telemáticos que garantam a comunicação entre doentes internados e familiares, de forma a respeitar os valores da humanização da prestação de cuidados de saúde;

Artigo 4º

Definição de Conceitos

- 1. **Pessoa acompanhante significativa** – Pessoa designada pelo doente ou, na impossibilidade de o fazer, acompanhante ascendente, descendente, cônjuge ou equiparado, um cuidador ou tutor legal, doravante designado de “Acompanhante”.
- 2. **Visita** – Toda a pessoa que se desloque para ver o doente que se encontra internado (visita social).
- 3. **Doente** – Terminologia utilizada para caracterizar doente ou utente do SNS

Artigo 5º

Organização das Visitas

- 1. Na organização das visitas aos doentes internados e nos termos da legislação em vigor o Conselho de Administração da ULSAM, EPE deve garantir que:
 - 1.1 As recomendações de prevenção e controlo de infeção sejam respeitadas, de acordo com as Normas da DGS em vigor:
 - a) Distanciamento físico entre visitante, doente e profissionais de saúde;
 - b) Etiqueta respiratória;
 - c) Utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual, se aplicável;
 - d) Higienização frequente das mãos.
 - 1.2 O número de visitas por doente internado seja ajustado às características de cada serviço e à situação clínica de cada doente internado de modo a garantir o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção definidas pelas Normas da DGS. É permitida a presença de uma visita de cada vez por doente internado, com exceção de situações devidamente fundamentadas e determinadas

Identificação do documento: Regulamento de Visitas a Doentes

Âmbito: ULSAM

Aprovado por:

nos termos do presente regulamento;

- 1.3 O número de visitas por doente internado fica limitado a 1 acompanhante e 4 visitas sociais por dia, salvo situações previstas no Capítulo II do presente regulamento.

Artigo 6.º

Deveres do Acompanhante e Visitas

São deveres do Acompanhante e das Visitas, o cumprimento das regras de funcionamento de cada Serviço

Artigo 7.º

Atribuições dos Serviços

1. Constituem atribuições dos Serviços:
 - a) Disponibilizar informação necessária às visitas, no momento da primeira visita, de forma a serem cumpridas as regras do regulamento de visitas;
 - b) Disponibilizar solução antisséptica de base alcoólica para a higienização das mãos em locais estratégicos do hospital e dos serviços clínicos (à entrada e saída do hospital e à entrada e saída da unidade/serviço);
 - c) Definir circuitos devidamente sinalizados, para visitas e acompanhantes, de forma a reduzir circulação desnecessária;
 - d) Criar condições adequadas a cada serviço para que as visitas decorram em espaço arejado.

Artigo 8º

Horário de Acompanhante e Visitas

1. O horário para o acompanhante fica compreendido entre as 09:30h e as 19:30h.
2. O horário geral de visitas fica compreendido entre as 15:00h e as 19:00h, pelo período máximo de 30 minutos para cada visitante.
3. O horário de visita e a duração da mesma deverão obedecer às normas gerais em vigor, sendo as exceções a considerar avaliadas caso a caso, sob a responsabilidade da direção/ coordenação de cada Unidade/Serviço.

Artigo 9º

Visitas em Geral

1. À entrada das Unidades Hospitalares da ULSAM, será entregue, a cada visitante, um cartão de identificação que deverá manter-se visível e ser apresentado sempre que for solicitado pela Unidade/Serviço ou pelo Serviço de Segurança e Vigilância.

Identificação do documento: Regulamento de Visitas a Doentes

Âmbito: ULSAM

Aprovado por:

2. O cartão será entregue contra entrega de documento ou outro onde conste a identificação do visitante e registado o respetivo contacto.
3. À saída das Unidades Hospitalares da ULSAM, o cartão de identificação referido no número anterior deverá ser devolvido.
4. As crianças até aos 12 anos também poderão ter acesso a visita, a título excecional, mediante avaliação caso a caso pela direção de cada Unidade/ Serviço.
5. Unidades/Serviços com horário geral de visitas:
 - a) Medicina;
 - b) Cirurgia;
 - c) Especialidades Cirúrgicas;
 - d) Ortopedia;
 - e) Ginecologia;
 - f) Unidades de Convalescença.

Artigo 10.º

Receção e Encaminhamento de Visitas

1. Tanto o acompanhante, como as visitas, devem dirigir-se ao balcão da Receção/Posto Informativo, onde deverão indicar o nome do doente que se propõem visitar e, caso o saibam, também o nome do serviço de internamento do mesmo.
2. Após identificação formal, o acesso para visita será emitido, sob a forma de cartão identificativo, para o acompanhante ou visita.
3. Ao Posto Informativo e de Vigilância compete:
 - a) Efetuar e controlar a entrega de cartões de identificação aos acompanhantes e visitas;
 - b) Esclarecer e encaminhar as visitas;
 - c) Controlar a entrada e saída de pessoas e de objetos de que as mesmas sejam portadoras;
 - d) Manter a disciplina e a ordem e impedir a entrada de pessoas cujas atitudes sejam suscetíveis de perturbar o normal funcionamento dos Serviços da ULSAM, EPE.
4. Aos colaboradores das Unidades/Serviços:
 - a) Zelar pelo cumprimento das disposições constantes neste regulamento;
 - b) Informar sobre o regulamento de visitas de doentes internados e prestar esclarecimentos solicitados de acordo com as suas funções e responsabilidades;

Artigo 11º

Cooperação do Acompanhante

Identificação do documento: Regulamento de Visitas a Doentes

Âmbito: ULSAM

Aprovado por:

1. O período diário de permanência do acompanhante poderá ocorrer entre as 09:30h e as 19:30h, ou em eventuais períodos alternativos, desde que devidamente autorizado pelo diretor do serviço e/ou enfermeiro gestor.
2. Ao acompanhante compete, se assim o entender, sob a supervisão dos profissionais:
 - a) Estabelecer a ligação equipa de saúde – família;
 - b) Colaborar em alguns cuidados gerais ao doente;
 - c) Participar na preparação da alta;
 - d) Preparar continuidade de cuidados pós-alta;
 - e) Permitir o contacto com a equipa de saúde para esclarecimentos e outras informações relevantes relativamente ao doente em questão.
3. Para o efeito, este acompanhante deverá preferencialmente ser sempre o mesmo durante o período de internamento, permanecendo sempre devidamente identificado com o cartão de identificação entregue na Receção/Posto Informativo.

CAPÍTULO II

Disposições Específicas

Artigo 12º

Visitas em Serviços com Características Especiais

1. DEPARTAMENTO AUTÓNOMO DE GESTÃO DE MEDICINA CRÍTICA (UCI, UCIP E SU).

Os Serviços de Urgência não recebem visitas sociais, salvo situações devidamente caracterizadas pela Equipa.

Os doentes internados nas Unidades de Cuidados Intensivos (UCI), na Unidade de Cuidados Intermédios Polivalente (UCIP) e no Serviço de Urgência (SU), recebem visitas em horários combinados entre os profissionais de saúde e os cuidadores/familiares, dependendo da respetiva dinâmica interna e do estado de saúde, crítico, destes doentes.

Devido ao espaço físico, a permanência junto do familiar pode ficar condicionada, sendo condicionado o bem-estar do doente.

1.1. UNIDADE DE CUIDADOS INTENSIVOS

- a) As visitas são agendadas pelo serviço de segunda a domingo;
- b) Cada doente pode ter até 3 visitas por dia e a sua entrada no serviço poderá ser de forma individual ou até 2 pessoas em simultâneo, conforme orientação da direção/ coordenação da Unidade/Serviço;
- c) As visitas são agendadas via telefone no momento do contacto telefónico que o enfermeiro ou médico estabelece com a pessoa de referência.

Identificação do documento: Regulamento de Visitas a Doentes

Âmbito: ULSAM

Aprovado por:

O acompanhamento/visita na Unidade de Cuidados Intensivos (UCI) é flexível, atendendo às necessidades identificadas pelo doente e sua situação clínica, a família/conviventes significativos e as condições existentes na unidade, sendo, no entanto, possíveis restrições provocadas pela gestão do espaço e pelos procedimentos que possam estar a decorrer nas unidades contíguas.

Assim, o número de pessoas e o tempo de permanência na UCI, variará de acordo com as necessidades da cada situação, da sua evolução e do funcionamento da UCI.

O doente, que se encontra orientado e com capacidade para decidir, pode indicar por quem quer ou não ser visitado, prevalecendo a sua tomada de decisão.

É ainda permitida a presença de menores de idade, previamente instruídos pela equipa para as orientações indicadas.

O acompanhamento é gerido e validado pelo Enfermeiro Responsável de Turno, Responsável do Doente ou, se necessário, pelo Enfermeiro Coordenador/Gestor da UCI.

1.2. UNIDADE DE CUIDADOS INTERMÉDIOS POLIVALENTE

1.2.1. Visitas

- a) As visitas são agendadas no período das 14:00 às 20:00, por períodos de 1 hora;
- b) O convivente significativo é o responsável pelo agendamento das visitas, salvo vontade contrária do doente;
- c) O agendamento é efetuado de uma das seguintes formas:
 - ξ Via telefónica, no momento do contacto telefónico que o enfermeiro ou médico do doente estabelece com a pessoa de referência;
 - ξ Via telefónica com a assistente técnica (258 802 402) entre as 09:00h e as 16:00h;
 - ξ Durante a visita ao doente, com o enfermeiro ou médico.
- d) Cada doente pode ter até 3 visitas por dia e a sua entrada no serviço poderá ser de forma individual ou até 2 pessoas em simultâneo;
- e) Cada visita poderá permanecer por um período de até 1 hora;
- f) A UCIP agenda visitas para o máximo 5 doentes em simultâneo;
- g) À chegada à UCIP, o visitante deve anunciar a sua chegada tocando à campainha que existe na sala de espera da visitas e aguardar que um profissional o venha receber, assistente operacional, enfermeiro ou médico;
- h) É permitida a visita de menores, com idade superior a 10 anos, acompanhada por adulto, esta não conta para o número visitas permitidas. É fundamental que exista uma preparação prévia da criança;
- i) A possibilidade de visita de crianças, com idade inferior a 10 anos, será considerada pela direção do serviço, tendo para tal que existir um pedido formal

Identificação do documento: Regulamento de Visitas a Doentes

Âmbito: ULSAM

Aprovado por:

de visita, através de modelo disponibilizado pela UCIP.

1.2.2. Acompanhamento

- a) A possibilidade de acompanhamento será considerada pela direção do serviço, tendo para tal que existir um pedido formal de acompanhamento, através de modelo disponibilizado pela UCIP;
- b) O acompanhante deve comportar-se com urbanidade e respeitar/cumprir as instruções e indicações, devidamente fundamentadas, dos profissionais de serviço;
- c) O acompanhante da pessoa doente internada tem direito a refeição gratuita quando verificadas as condições descritas na legislação em vigor.

1.3. SERVIÇO DE URGÊNCIA

A legislação em vigor determina o direito de acompanhamento dos doentes dos serviços de urgência.

O doente tem o direito, se a sua situação clínica o permitir, de decidir livremente se pretende ficar acompanhado e de indicar qual a pessoa por si escolhida.

A permanência de acompanhantes poderá estar condicionada pelo fluxo de doentes no serviço e assim, sempre que este condicione a qualidade assistencial, é da responsabilidade do Diretor de Serviço/Chefe de Equipa priorizar o acompanhamento nas seguintes situações:

- a) Doentes em situação terminal;
- b) Doentes totalmente dependentes para as atividades de vida diária;
- c) Doentes com alterações das faculdades mentais, intelectuais e da comunicação;
- d) Doentes com risco de fuga;
- e) Sempre que validado pelo médico/enfermeiro responsável do doente.

Na impossibilidade da continuidade de acompanhamento, compete ao profissional responsável pela prestação dos cuidados de saúde, informar e explicar os motivos da mesma.

O acesso deverá ser garantido pelo (a) colaborador (a) do atendimento do SU ou SUB.

2. DEPARTAMENTO AUTÓNOMO DE GESTÃO DA MULHER E CRIANÇA (Obstetrícia, Ginecologia, UCIN e Pediatria)

2.1. SERVIÇO DE OBSTETRÍCIA

Obstetrícia	Acompanhante	Visitas (nos moldes da orientação geral)
Internamento de Grávidas	Em situação de morte fetal: § 1 Acompanhante 24h/dia.	§ 2 visitas em simultâneo por doente durante 30 minutos, entre as 16:00h e as 18:30h

Regulamento | REGU.002/6.ULSAM

Identificação do documento: Regulamento de Visitas a Doentes

Âmbito: ULSAM

Aprovado por:

	§ Ausenta-se do serviço para as refeições no refeitório do hospital.	
Bloco de Partos	§ Acompanhante 24h/dia, § Ausenta-se do serviço para as refeições no refeitório do hospital.	
Puerpério	§ 1 Acompanhante 24h/dia. § Ausenta-se do serviço para as refeições no refeitório do hospital.	§ Visita dos avós e outros filhos do casal. § 2 visitas por doente durante 30 minutos, entre as 16:00h e as 18:30h

2.2. UNIDADE DE CUIDADOS INTENSIVOS NEONATAIS

UCIN	Acompanhante (Mãe)	Visitas (Pai)
RN	§ Acompanhamento 24h/dia	§ Pai, em acompanhamento no serviço de Obstetrícia, visita o RN, sempre que as condições permitam, até as 19:30h. § Pai, em acompanhamento no serviço das 8.30h até as 19.30h.
Casos excepcionais (ex: isolamento) serão tratados com medidas excepcionais debatidas em equipa, com prévia informação/comunicação aos pais no que concerne ao período de visita.		

2.3. SERVIÇO DE PEDIATRIA

Pediatric	Acompanhante	Visitas (nos moldes da orientação geral)
Doentes em Enfermaria	§ 1 Acompanhante 24h/dia, (mãe/pai/representante legal/substituto autorizado). § Não se ausenta do serviço. § 2.º Acompanhante: das 9:00h – 19:30h.	§ 1 Visita de 30 minutos (mãe/pai/representante legal/substituto autorizado). § 2 visitas por doente, entre as 15:00h e as 19:30h, na presença do acompanhante.
Doentes em Isolamento	§ 1 Acompanhante 24h/dia, (mãe/pai/representante legal/substituto autorizado).	

Identificação do documento: Regulamento de Visitas a Doentes

Âmbito: ULSAM

Aprovado por:

	§ Não se ausenta do isolamento.	
São ainda permitidas visitas de 30 minutos, de 1 adulto (pai/mãe ou avô/avó), em horário a combinar entre o serviço e o acompanhante presente em internamento com a criança/bebé.		

3. DEPARTAMENTO AUTÓNOMO DE GESTÃO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL (DAGPSM)

- As visitas do DAGPSM são geridas no próprio espaço físico;
- As visitas presenciais ocorrem entre as 14:00h e as 16:00h e entre as 17:00h e as 18:00h, havendo uma interrupção no período de merenda dos doentes (entre as 16:00h e as 17:00h);
- O espaço físico privilegiado para as visitas é o jardim interior (perto da porta de saída do internamento) ou, no caso das condições climatéricas não o permitirem, a sala de atividades estruturadas;
- Os visitantes são acompanhados até ao local da visita pelo assistente operacional que se encontra na porta do DAGPSM.

Artigo 13º

Acompanhamento de Pessoa com Deficiência ou em Situação de Dependência

É reconhecido o direito de acompanhamento familiar permanente no período do dia ou da noite a pessoas com deficiência, a pessoas em situação de dependência e a pessoas com doença incurável em estado avançado e em estado final de vida, ainda que sujeito às condições existentes no serviço.

Artigo 14º

Exceções às Visitas Gerais

- São caracterizadas como situações que podem eventualmente conferir exceção ao presente regulamento, no âmbito das visitas, as seguintes:
 - Doentes em estado final de vida;
 - Doentes com doença incurável em estado avançado;
 - Outras situações clinicamente justificáveis.

Artigo 15º

Assistência Espiritual e Religiosa

Os doentes internados nos serviços de saúde do SNS têm direito a assistência espiritual e religiosa, independentemente da sua confissão.

Identificação do documento: Regulamento de Visitas a Doentes

Âmbito: ULSAM

Aprovado por:

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 16º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração, ouvidos os órgãos competentes.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

1. Lei nº 33/2009 de 14 de julho – Direito de Acompanhamento dos Utentes dos Serviços de Urgência do SNS.
2. Lei nº 106/2009 de 14 de setembro – Acompanhamento Familiar em Internamento Hospitalar.
3. Orientação 018/2020 da DGS de 30 de março, atualizada a 27/10/2021 – Gravidez e Parto.
4. Norma 007/2019, da DGS de 16 de outubro - Higiene das Mãos nas Unidades de Saúde.
5. Norma 015/2020 da DGS de 24 de julho – Contactos de Alto Risco Sem Isolamento.
6. Norma 19/2020 da DGS, de 26 de outubro, atualizada a 12/01/2022 – Critérios para Rastreios Laboratoriais.
7. Lei n.º 15/2014, de 21 de Março - DIREITOS E DEVERES DO UTENTE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Este documento foi Elaborado/ Revisto por:

MARIA BEATRIZ VELOSO ESTEVES ARAUJO

PAULA CRISTINA GONCALVES ARAUJO

CIPRIANO MANCIO COSTA

BRUNO ALEXANDRE VELHO RODRIGUES FERNANDES

JORGE MANUEL DA ROCHA FREIXO